



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

(Institui no Município de Santa Cruz da Conceição a contribuição para custeio da manutenção e serviço de Iluminação Pública e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz da Conceição, a contribuição para custeio da manutenção de Iluminação Pública, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio dos serviços de iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias, logradouros e demais bens públicos e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação Pública.

Parágrafo único: Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros e demais bens públicos.

Artigo 2º - É fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Artigo 3º - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o usuário a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública.

Artigo 4º - Observado o disposto nesta Lei, cobrar-se-à, mensalmente, a contribuição de Iluminação Pública, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º: o valor será reajustado anualmente de acordo com os custos efetivos do serviço de manutenção e Iluminação Pública.

Artigo 5º - O lançamento e a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser efetuados individualmente e mensalmente em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica ou com o documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município, para que esta efetive a cobrança.

Artigo 7º - A falta de pagamento da Contribuição na data de seu vencimento sujeitará o contribuinte aos mesmos acréscimos aplicados ao contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos demais tributos municipais.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de setembro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, no site oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura